



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 6/2019

REFERENDO DA PORTARIA DC/BP 3/2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO "FREI CONSTÂNCIO NOGARA" DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2019, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 7/2019, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 7/2019, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica referendada a Portaria DC/BP 6/2016, que alterou o Regulamento do Centro Tecnológico "Frei Constâncio Nogara" do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 9/2017.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2019.

Profa. Patrícia Teixeira Costa **Presidente**



REGULAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO "FREI CONSTÂNCIO NOGARA" CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

- **Art. 1º** Este Regulamento tem como objetivos estabelecer normas de organização, atuação e conduta acadêmica/profissional no Centro Tecnológico "Frei Constâncio Nogara" CT da Universidade São Francisco e conduzir os trabalhos com ética, harmonia, dedicação e respeito aos docentes, acadêmicos, funcionários e usuários.
- **Art. 2º** Tem por finalidade servir de meio de formação do acadêmico das Engenharias e da Arquitetura e Urbanismo, bem como capacitação e aperfeiçoamento profissional, além de prestar atendimento à comunidade.

Parágrafo único. O Centro Tecnológico "Frei Constâncio Nogara" é composto pelos seguintes espaços e laboratórios:

- I. Práticas Construtivas, Geotecnia e Topografia;
- II. Materiais de Construção Civil;
- III. Térmica, Fluidos e Operações Unitárias;
- IV. Física, Metrologia e Metalografia;
- V. Eletricidade e Eletrônica;
- VI. Redes de Computadores e Simulações;
- VII. Maquetaria;
- VIII. Conforto Ambiental;
- IX. Canteiro de Obras.
- **Art. 3º** O horário de funcionamento dos Laboratórios seguirá o plano de atividades dos componentes curriculares e as necessidades pedagógicas, a saber:
 - Manhã 8h às 12h;
 - II. Tarde 13h às 18h;
 - III. Noite 19h10 às 22h45.
- **Art. 4º** O Centro Tecnológico "Frei Constâncio Nogara" poderá ser utilizado para os componentes curriculares programados no semestre letivo, atividades de extensão, pós-graduação ou complementares.



Parágrafo único. Deverá ser entregue à administração do Centro Tecnológico, na primeira semana do semestre letivo, cronograma de utilização assinado pelo professor responsável.

Art. 5º Em casos ou situações excepcionais, as solicitações para uso do Centro Tecnológico deverão ser feitas por escrito, à sua administração, assinadas pelo(s) interessado(s) e pelo professor responsável, contendo parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e/ou do Núcleo ao qual a atividade estará vinculada.

Parágrafo único. Este regulamento é complementar ao Manual de Normas de Funcionamento, Utilização e Segurança dos Laboratórios da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS

Art. 6° Os alunos que realizarão atividades acadêmicas curriculares dentro do ambiente do Centro Tecnológico deverão estar regularmente matriculados no componente curricular e/ou programa acadêmico que ofereça esta atividade, respeitando a organização da estrutura curricular; utilizar calça comprida, sapato fechado e cabelo preso, salvo quando houver necessidades específicas à prática experimental determinadas pelo professor, que deverá indicar quais os EPI's obrigatórios.

Art. 7° O aluno deverá informar aos professores as falhas de equipamentos ou de limpeza, para que estes acionem o apoio responsável.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO CT

Art. 8° São de responsabilidade do coordenador do Centro Tecnológico:

- cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento, utilização e segurança dos laboratórios do Centro Tecnológico;
- orientar, organizar e integrar as atividades propostas pelos projetos disciplinares comuns aos cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da Instituição;
- III. relatar quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento do CT.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

Art. 9° A orientação dos alunos nas atividades será exercida por professores dos cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da Universidade São Francisco, Câmpus Bragança Paulista.



- Art. 10. São de responsabilidade dos professores no Centro Tecnológico:
 - cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido, bem como programar as atividades práticas de laboratório;
 - II. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento;
 - III. cumprir e fazer cumprir a norma vigente de segurança;
 - IV. acompanhar o trabalho do aluno em todas as suas etapas;
 - V. definir, utilizar e orientar quanto ao uso dos EPI's necessários às aulas práticas;
 - VI. enviar solicitação de insumos requeridos e necessários à prática experimental (quando aplicável) no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
 - VII. enviar roteiro da prática experimental como forma de efetivação da reserva, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data solicitada;

CAPÍTULO V DOS TÉCNICOS DOS LABORATÓRIOS

- Art. 11. São atribuições e responsabilidades do Corpo Técnico do Centro Tecnológico:
 - I. garantir a manutenção das boas condições de trabalho em laboratório;
 - II. seguir todas as normas e práticas de segurança;
 - III. utilizar os EPI's de acordo com as instruções do laboratório e orientar os alunos para que também o façam;
 - IV. relatar ao Coordenador de Curso e/ou de Núcleo todos os acidentes ou incidentes ocorridos em laboratório;
 - V. manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior;
 - VI. promover os agendamentos de aulas práticas e pesquisas e verificar possíveis incompatibilidades de horários, solucionando tais problemas junto aos professores e à Coordenação de Curso e/ou de Núcleo;
 - VII. relatar todas as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE SEGURANÇA

Art. 12. O uso dos EPI's é obrigatório, devendo ser seguida a norma vigente de segurança e orientação específica sinalizada em cada espaço ou laboratório pelo docente responsável.



- **Art. 13.** É proibida a entrada de pessoas que não portem os devidos EPI's recomendados para cada tipo de laboratório.
- **Art. 14.** O aluno só poderá permanecer no laboratório utilizando calça comprida, calçado fechado, cobrindo principalmente o peito do pé, não sendo permitido o uso de chinelos, sapatilhas e cabelo solto.

Parágrafo único. O descumprimento dessas observações implicará na restrição de seu acesso ao Centro Tecnológico.

Art. 15. Deverão ser seguidas as orientações fixadas na entrada e dependência dos laboratórios.

CAPÍTULO VII DOS ACIDENTES

- **Art. 16.** Em caso de acidente, por mais insignificante que pareça, comunicar imediatamente ao professor responsável, técnico ou coordenador dos laboratórios.
- § 1º Em ocorrências com materiais perfurantes ou cortantes, deverá ser lavada abundantemente a região ferida com água corrente e sabão e comprimido o local ferido, devendo-se, em seguida, encaminhar a vítima ao Pronto-Socorro do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus HUSF.
- § 2º Em caso de acidente grave, não remover a vítima e acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, através do número 192, ou o Corpo de Bombeiros, 193, e aguardar atendimento para posterior encaminhamento ao HUSF.

CAPÍTULO VIII DO CENTRO TECNOLÓGICO

Art. 17. É vetada a entrada de alunos no Centro Tecnológico fora do seu horário de trabalho curricular, exceto sob a supervisão e/ou autorização prévia dos coordenadores de curso e do CT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo coordenador do Centro Tecnológico, administrador dos laboratórios, Coordenação dos Cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da Universidade São Francisco, Câmpus Bragança Paulista, ouvida a Diretoria de Câmpus.